



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 367 de 02 de dezembro de 2009.

EMENTA: Cria o Programa "Festival De Férias" a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica, pela presente lei, criado o "Festival de Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais .

Artigo 2º - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigida a crianças , adolescentes e seus familiares;
- II. Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade ;
- III. Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças , adolescentes e familiares ficam expostos durante as férias escolares ;
- IV. Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares ;
- V. Desenvolver programas de caráter sócio-cultural , esportivo e de educação em saúde.

Artigo 3º - O "Festival de Férias" deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

Artigo 4º - As atividades do "Festival de Férias" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais .

Artigo 5º Cabe ao poder executivo, através de seus órgãos competentes, definir o período em que o "Festival de Férias" será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Artigo 6º O "Festival de Férias" deve ser amplamente divulgado.

Artigo 7º Para implementar o projeto instituído por essa Lei , o Executivo buscará ação integrada de todas as secretárias municipais cujas competências sejam afetadas ao objetivo do Projeto , bem como garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do Projeto.



Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 8º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Jorge Serfiotis

Prefeito Municipal.